

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N.º 4.718, DE 2024

Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em todo país.

Autor: Deputado BRUNO FARIAS

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa estabelecer balizas para facilitar o ingresso de profissionais de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho. O texto propõe objetivos como a promoção de capacitação gratuita, o estímulo a parcerias com o terceiro setor e a garantia de respeito aos direitos trabalhistas da categoria.

Na justificção, o autor destaca que a exigência de experiência é um obstáculo crítico na área da saúde, dada a responsabilidade direta com vidas humanas, e que o incentivo ao primeiro emprego contribui para a formação de uma sociedade mais justa e para a qualificação da mão de obra.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 08/12/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE-CE), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Inicialmente, louvamos a Relatora que nos antecedeu nesta Comissão, a nobre deputada Enfermeira Ana Paula. Por concordar com sua brilhante argumentação, retomo alguns dos pontos por ela abordados.

Como relatado, a proposição em tela visa estabelecer balizas para facilitar o ingresso de profissionais de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho. O texto propõe objetivos como a promoção de capacitação gratuita, o estímulo a parcerias com o terceiro setor e a garantia de respeito aos direitos trabalhistas da categoria.

Na justificção, o autor destaca que a exigência de experiência é um obstáculo crítico na área da saúde, dada a responsabilidade direta com vidas humanas, e que o incentivo ao primeiro emprego contribui para a formação de uma sociedade mais justa e para a qualificação da mão de obra.

A análise da matéria sob o prisma da saúde pública revela a importância de mecanismos que facilitem a transição acadêmico-profissional dos profissionais de enfermagem. A presença de pessoal qualificado e devidamente inserido no ambiente laboral é condição fundamental para a segurança do paciente e para a eficiência das instituições de saúde.

A enfermagem representa a maior força de trabalho do setor saúde e o seu fortalecimento impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Ao mitigar as dificuldades do início de carreira, o



projeto assegura que o investimento público e privado feito na formação desses profissionais retorne à sociedade de forma plena.

No entanto, e como apontado pela Relatora anterior, o exercício da enfermagem já está fartamente regulado em lei, sendo tecnicamente mais aconselhável alterar essa legislação ao invés de se criar nova lei autônoma. Além disso, o projeto de lei traz alguns dispositivos que apenas reafirmam direitos já consignados em lei, restando redundantes.

Diante disso, apresento substitutivo que pretende adequar o texto da propositura às normas da melhor redação legislativa, porém sem reduzir sua eficácia. Assim, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.718, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**
Relatora



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.718, DE 2024

Altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, para estabelecer medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para estabelecer medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

Art. 2º A Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A As unidades de saúde adotarão, no mínimo, as seguintes medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

I – estímulo à contratação dos profissionais listados no **caput**;

II – ações de educação permanente em saúde para os profissionais contratados.

§ 1º O Poder Público poderá estimular parcerias com o intuito de promover a contratação de profissionais recém-formados.

§ 2º As unidades de saúde de que trata o **caput** publicarão relatórios anuais sobre as medidas adotadas com base no previsto neste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, datado eletronicamente.



Deputada **ANA PAULA LIMA**
Relatora

Apresentação: 06/05/2026 17:06:33.500 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4718/2024

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268925978500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

